

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL № 0 1/2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

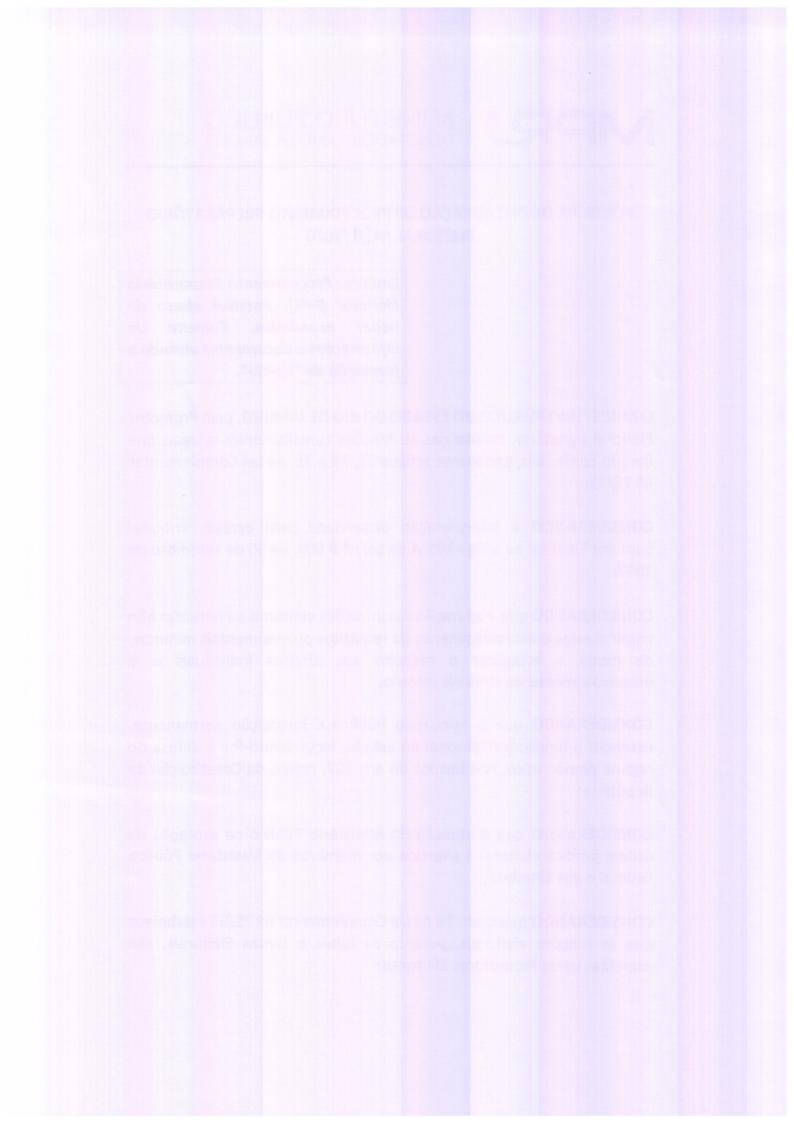
CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



CONSIDERANDO a legislação que atribui ao Ministério Público legitimidade para intervir em todas as etapas do processo eleitoral, seja como *custos legis* ou como órgão agente, na esfera extrajudicial ou judicial, valendo-se das ações e recomendações cabíveis com o propósito de evitar o desequilíbrio do pleito, garantindo, assim, a igualdade entre os concorrentes como pressuposto da legitimidade e normalidade das eleições, notadamente no que diz respeito ao livre exercício do sufrágio;

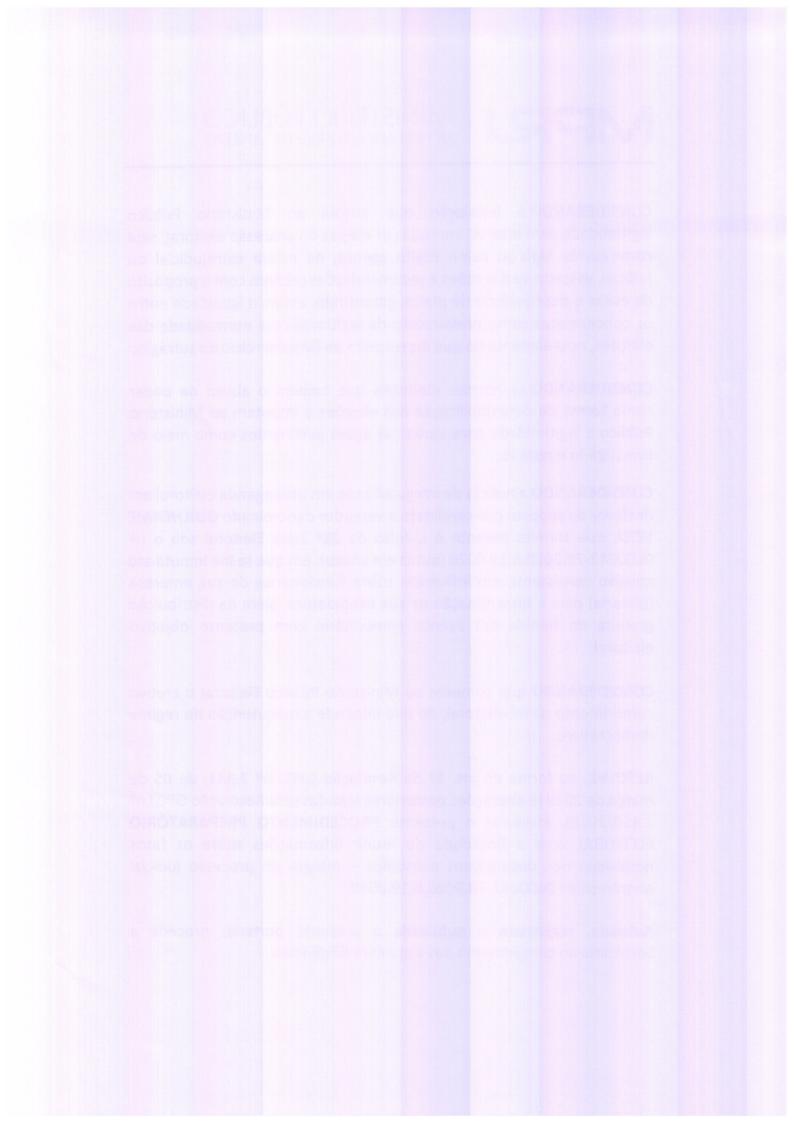
CONSIDERANDO as normas eleitorais que coíbem o abuso de poder como forma de desestabilização das eleições e imputam ao Ministério Público a legitimidade para ajuizar as ações pertinentes como meio de investigá-lo e puni-lo;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade em propaganda eleitoral em desfavor de suposto pré-candidato a vereador denominado *GUILHERME VEIO*, que tramita perante o i. Juízo da 28ª Zona Eleitoral sob o nº 0600042-78.2020.6.19.0028 (autos em anexo), em que se lhe imputa ato abusivo consistente em influência sobre funcionários de sua empresa (pizzaria) para a disseminação de sua candidatura, além da distribuição gratuita de bebida em evento comunitário com pretenso objetivo eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020 (e alterações posteriores trazidas pela Resolução GPGJ nº 2.350/2020), instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados nos documentos acostados — íntegra do processo judicial eletrônico nº 0600042-78.2020.6.19.0040.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:





- 1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital, observando-se, especialmente, os artigos 2º, § 4º; 3º, § único; 4º e 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020;
- **GAP-Petrópolis** para solicitar as 2. Oficie-se ao seguintes providências preliminares:
 - (i) informações sobre o quadro societário da empresa alegadamente de propriedade do investigado - Pizzaria Meio do(de) Mato, identificando-se e qualificando-se os sócios e funcionários;
 - (ii) diligência no local indicado na notícia de fato onde supostamente o noticiado teria distribuído bebidas gratuitamente em evento festivo, identificando-se e qualificando-se, se possível, os participantes retratados em fotografias;
- 3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
- 4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Paraíba do Sul, 20 de agosto de 2020.

